

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 088/2024 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, *data da assinatura digital.*

EXPEDIENTE : Memorando nº 333/2024 – DPLC – SEMEC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Parecer – Convocação/Chamamento e Firmamento de Contratos com o Melhor Próximo Ranqueado no Processo Licitatório, com aceite e com condições habilitatórias
PROCESSO : Processo Licitatório 105/2023, Pregão Eletrônico 042/2023
CONTRATADA : *Tropical Empreendimentos Ltda*, CNPJ 48.951.033/0001-43.
CONTRATO : 100/2024.
PAGINAÇÃO : Capa e de 01 a 123 – FME
OBJETO : *Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios em geral perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar no exercício de 2024 junto ao Fundo Municipal de Educação – FME.*

1. DOS FATOS, DA DOCUMENTAÇÃO E DAS JUTIFICATIVAS

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade/permisibilidade de chamamento de próximo melhor colocado no processo licitatório homologado em epígrafe, com condições habilitatórias, para o fim de firmar contrato.

Informa a Semec que “(...) a empresa vencedora após a assinatura do contrato, a Contratada não efetuou as entregas conforme estipulado na CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, o que levou a Secretaria na realização da rescisão contratual, é importante destacar que, devido a essa falha, o saldo da licitação não foi utilizado, conforme consta no documento anexo”.

Neste ínterim, após a análise do pedido de rescisão contratual unilateral fora realizada a rescisão do Contrato de nº 100/2024 e, por conseguinte, deu-se início para ao chamamento/convocação do 2º e/ou dos próximos melhores colocados/ranqueados dos itens rescindidos para manifestar seu interesse em contratar com a Administração a fim de se proceder com a assinatura dos contratos necessários.

Noutro giro, informou ainda a Semec que a empresa TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.951.033/0001-43 está apta para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

assumir os itens de merenda escolar, conforme o aceite apresentado em fls. 19-21, 29-30 e 38.

Vieram os autos a este controle arrimado com a documentação:

Fundo Municipal de Educação – FME:

1. Ofício da Semec, solicitando análise e manifestação do aceite/recusa da proposta:
 - 1.1. Nº 039/2024, para a Tropical Empreendimentos Ltda, p. 02-03.
 - 1.2. Nº 041/2024, para a Comercial Nova Era Produtos Alimentícios, Limpeza e Descartáveis Eireli, p. 16.
 - 1.2.1. Recusa, p. 16-17.
 - 1.3. Nº 044/2024, Tropical Empreendimentos Ltda, p. 18.
 - 1.3.1. Aceite, p. 19-21.
 - 1.4. Nº 051/2024, Tropical Empreendimentos Ltda, p. 27-28.
 - 1.4.1. Aceite, p. 29-30.
 - 1.5. Nº 050/2024, Camargus Distribuidora de Alimentos Eireli, p. 31.
 - 1.5.1. Recusa, p. 32 e 36.
 - 1.6. Nº 064/2024, Friosul Alimentos Fabricação de Produtos de Carnes, p. 33.
 - 1.6.1. Recusa, p. 34-35.
 - 1.7. Nº 055/2024, Tropical Empreendimentos Ltda, p. 37.
 - 1.7.1. Aceite, p. 38-40.
2. Catálogo de itens a serem fornecidos pela empresa, p. 04-14, 22-25.
3. Memorando do Departamento de Merenda Escolar, aprovando as amostras da empresa:
 - 3.1. Nº 043, p. 15.
 - 3.2. Nº 044, p. 26.
 - 3.3. Nº 063, p. 41.
4. Justificativa da Semec, p. 43-45.
5. Termo de rescisão unilateral do contrato nº 100/2024, p. 46.
6. Publicação no DOU do termo de rescisão unilateral do contrato nº 100/2024, p. 47.
7. Relação de saldos de licitações, p. 48-50.
8. Vencedores do processo, p. 51-52.
9. Ranking do processo, p. 53-59.
10. Dotação, p. 61.
11. Certidões:
 - 11.1. Certidão negativa de débitos municipais, vencida aos 22/05/2024,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

- p. 62.
- 11.2. Certidão de habilitação profissional CRPA, p. 63.
 - 11.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF, válida até 12/06/2024, p. 64.
 - 11.4. Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 15/06/2024, p. 80.
 - 11.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 16/07/2024, p. 83.
 - 11.6. Certidão negativa de natureza tributária, válida até 27/08/2024, p. 84.
 - 11.7. Certidão negativa de natureza não tributária, válida até 27/08/2024, p. 85.
 - 11.8. Certidão negativa de débitos profissional, válido até 21/07/2024, p. 90.
 - 11.9. Certidão judicial cível negativa, válida até 21/07/2024, p. 91.
 - 11.10. Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 20/10/2024, p. 100.
 - 12. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 65-66.
 - 13. Atos constitutivos da empresa, p. 67-79 e 101.
 - 14. Cartão de inscrição municipal, p. 82.
 - 15. Licença de operação, válida até 07/03/2025, p. 86-87.
 - 16. Licença sanitária, válida até 31/12/2024, p. 88.
 - 17. Alvará de licença para funcionamento, válida até 31/12/2024, p. 89.
 - 18. Planilha readequada de preços, p. 92-94.
 - 19. Declaração de não-emprego de menores, p. 95.
 - 20. Certidão simplificada digital, p. 96-97.
 - 21. Declaração de situação ambiental nº 014/2024, p. 98.
 - 22. Documento de identificação da sócia da empresa, p. 99 e 102-105.
 - 23. Minuta de contrato de chamamento do licitante melhor classificado, p. 106-122.

Eis o necessário a se relatar, sendo e estando as demais informações pormenorizadas acostadas aos autos processuais, no rol de documentos acima citados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Sem delongas, no caso concreto é claro e latente a necessidade de se convocar o 2º e/ou próximo melhor colocados dos itens dos contratos rescindidos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

epigrafados à manifestação de aceite e, se for o caso, assinatura dos contratos necessários. Isso porque a Administração necessita da contratação de empresa para a realização dos serviços de fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis, os quais são destinados à merenda escolar.

A legislação licitatória e a jurisprudência pátria, especialmente dos tribunais de contas, prevê e é pacífica no entendimento de possibilidade/permisibilidade de se convocar o próximo melhor colocado no processo licitatório à contratar com a Administração, caso o licitante vencedor se negue a assinar o contrato e/ou tenha este sido rescindido. Estando em condições habilitatórias, é permitido firmar-se contrato com esse melhor ranqueado, caso aceite.

Assim, não restam dúvidas quanto à possibilidade/permisibilidade jurídico-legal e a necessidade fático-administrativa de se proceder ao chamamento do 2º e/ou próximo melhor colocado nos itens mencionados.

Por fim, após a opinião deste Controle Interno e da Procuradoria Geral do Município pela rescisão amigável do ex-Contratado dos contratos em epígrafe, bem como da convocação dos demais melhores próximos ranqueados, e do aceite da empresa/licitante TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.951.033/0001-43, que apresentara cumprimento às condições habilitatórias, passível, neste momento, de sê-la contratada, sendo para essa nova antecipada opinião.

3. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui e opina favorável pelo firmamento de contratos do melhor ranqueado que aceitara a convocação/chamamento e com condições habilitatórias, para firmar novos contratos dos itens dos contratos epigrafados, rescindidos, qual seja, TROPICAL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 48.951.033/0001-43. Porém, recomendo, oriento e entendo necessário:

- a) Juntada de cópia dos presentes autos ao processo licitatório em questão.
- b) A substituição da certidão que se encontra vencida, a saber: Certidão negativa de débitos municipais, vencida aos 22/05/2024, p. 62.

Wagner Coêlho Assunção
Controlador Educacional
Controle Interno/Semec
Portaria nº 091/2024-GPM